



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 04608/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00254/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO ALEXANDRE NETO

CARGO: Agente Administrativo Auxiliar

MATRÍCULA: 134.884-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria – A – Nº 204, publicada no DOE de 17/03/2022.

IDADE: 65 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.559 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 10, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b”, e Art. 26, § 2º, II, da ECF nº. 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 46/2020.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO ALEXANDRE NETO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.884-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 10, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b”, e Art. 26, § 2º, II, da ECF nº. 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 46/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO